



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE CASCAVEL

3ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Edifício Forum - Andar 2 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: (45) 32260270 -

Celular: (45) 99847-3563 - E-mail: civelcascavel3@hotmail.com

**Autos nº. 0039362-27.2020.8.16.0021**

Processo: 0039362-27.2020.8.16.0021

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Classificação de créditos

Valor da Causa: R\$53.433.159,80

Autor(s): • CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME  
• STOPETROLEO S/A COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO

Réu(s): • JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR.

**DECISÃO**

1. Vieram os autos conclusos para decisão, mas verifico que a matéria se enquadra na **competência especializada empresarial**, ensejando no declínio de competência, conforme esmiúço abaixo.

2. A Resolução nº 426 do Órgão Especial do TJPR, datada de 07 de março de 2024, criou Varas Empresariais Regionais delimitando as ações que serão processadas nelas:

*Art. 1º Transforma as seguintes varas judiciais em unidades judiciárias regionalizadas e especializadas no processamento e julgamento de ações relacionadas ao Direito Empresarial, ações falimentares e relativas à recuperação judicial e extrajudicial, bem como as que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência e as decorrentes da Lei de Arbitragem:*

(...)

*§3º Serão consideradas ações relacionadas ao Direito Empresarial aquelas relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial, do Código Civil (art. 966 a 1.195) e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), bem como à propriedade industrial e concorrência desleal (tratadas especialmente na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e à franquias (Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994), de acordo com os assuntos processuais indicados no Anexo II desta Resolução.*

3. Regulamentando a Resolução supramencionada o Decreto Judiciário nº 179/2024, de origem do Presidente do TJPR, fixou como data para instalação da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel a data de **28/06/2024**, com o início das distribuições:



*Art.2º As Varas Cíveis e Empresariais Regionais serão instaladas conforme escala prevista no Anexo I deste Decreto Judiciário.*

*§1º Na data designada para instalação, iniciar-se-á a distribuição das ações relacionadas ao Direito Empresarial, ações falimentares e relativas à recuperação judicial e extrajudicial, bem como as que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência e as decorrentes da Lei de Arbitragem, conforme a macrorregião definida na Resolução nº 426, de 7 de março de 2024.*

**4.** Constata-se que, a competência para processar as *falências, as recuperações judiciais ou extrajudiciais, bem como as que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência e as decorrentes da Lei de Arbitragem*, passou a pertencer a 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel.

**5.** À guisa de explicitação, a remessa dos autos em tais situações, não fere o artigo 43, do Código de Processo Civil, o qual determina que a competência é definida no momento do registro ou da distribuição da exordial, já que se trata de alteração de competência absoluta (funcional).

**6.** Desta maneira, considerando que o presente feito se enquadra nas matérias descritas na Resolução nº 476 do Órgão Especial do TJPR, declara-se a incompetência absoluta deste juízo para o seu processamento, determinando sua remessa à 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel.

**7. Comunicuem-se** ao Administrador/Síndico e eventuais interessados.

**8. Ciência ao MP.**

**9.** Intimações e diligências necessárias.

**Cascavel, 04 de setembro de 2024.**

(Assinado digitalmente)

**Anatália Isabel Lima Santos Guedes**

**Juíza de Direito**



